

## TERMO DE CONTRATO Nº 127/2019

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA E A EMPRESA **TRANZUM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO DE TRÂNSITO S/S LTDA**, DECORRENTE DO PROCESSO INTERNO Nº 15.482/2019

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade Nº 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 34.703.700-8 SSP/SP e do CPF/MF. Nº 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa, **TRANZUM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO DE TRÂNSITO S/S LTDA**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 03.969.700/0001-87 com endereço na Rua Albion, Nº 229, Conj. 24/25, Lapa, São Paulo/SP, neste ato representada por **ALEXANDRE ZUM WINKEL**, portador da Cédula de Identidade RG Nº 14.008.877-5 e do CPF/MF. Nº 060.787.728-64, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS VIÁRIOS E PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFOROS EM CRUZAMENTOS DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA/SP, CONFORME O ANEXO I.**

1.2. A fundamentação legal para a contratação é o **artigo 24 inciso I**, da Lei Federal Nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

2.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria desta Prefeitura, ou mediante crédito em

conta bancária, de qualquer modo no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal devidamente conferida e vistada pelo setor competente

2.2. Quando for constada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Diretoria de Finanças desta Prefeitura no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

2.3. Caso a empresa contratada não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

2.4. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-FIPE, juros mensais equivalentes 0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Este Instrumento de Contrato tem o valor de **R\$ 28.051,00 (Vinte e oito mil e cinquenta e um reais)**, e será coberto pela dotação orçamentária N° 02.15.01 04.122.0001.2.014 3.390.39.00 ficha 365- vínculo 01.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

4.2. Os serviços contratados deverão ser concluídos em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, o contrato terá prazo de **60 (sessenta) dias** a contar de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

- I. A correta e integral execução do serviço; e
- II. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A presente contratação rege-se pela Lei Federal Nº 8.666/93, regula-se por suas próprias cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado.

6.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato acarretará, a critério da Administração Pública, garantida a defesa prévia, a aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal Nº 8.666/93.

6.3. Quando for o caso de aplicação da pena de multa, esta será no equivalente a 05% (cinco por cento) do valor do ajuste.

6.4. Por dia injustificado de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração Pública licitante, será aplicada a pena de multa no equivalente à 1/1000 (um milésimo) do valor total do ajuste.

6.5. A PREFEITURA poderá unilateralmente, desde que por motivo de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o presente Contrato, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato gere qualquer direito a CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses contempladas nos artigos 59, Parágrafo único e 65, Parágrafo quarto, ambos da Lei Federal Nº 8.666/93.

6.6. A Nota de Empenho quando de sua expedição, deverá ser retirada na Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

7.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 06 de dezembro de 2019.



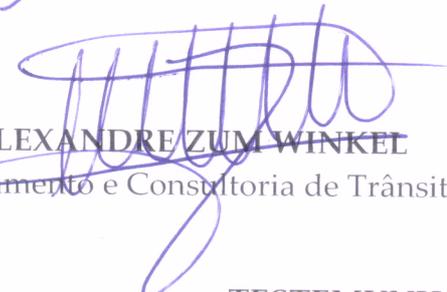
**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**  
Prefeito



**LUIZ FERNANDO RODRIGUES**  
Secretário de Governo



**RENELIS APARECIDO PEDROSO**  
Secretário de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana



**ALEXANDRE ZUM WINKEL**  
Tranzum Planejamento e Consultoria de Trânsito S/S LTDA

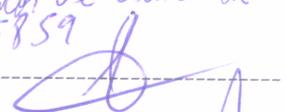
**FISCAL**

Nome: Ezequias Miranda da Silva  
CPF: 353.286.938-17



**TESTEMUNHA:**

Nome: Bruno Santos de Oliveira  
CPF: 353.707.358-59





## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

O objetivo do presente orçamento é para contratação de empresa de engenharia para elaboração de estudos viários e projetos de implantação de semáforos, nos cruzamentos:

- Rua Thomaz Antonio Gonzaga x Rua Tiradentes;
- Rua Coronel Domingos Ortiz x Avenida 7 de setembro;
- Avenida Israel x Viaduto Pastor Josias Luz;
- Avenida Tonico Lenci x Ponte sobre córrego da Biquinha.

### 2. JUSTIFICATIVA

Isto deve-se aos problemas de segurança viária e lentidões nas vias principais e transversais com intuito de melhorar a mobilidade urbana e oferecer mais segurança aos motoristas, pedestres e fluidez no trânsito.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente contratação terá como objeto a execução dos serviços abaixo relacionados:

- Contagem Volumétrica Classificada;
- Projetos de Sinalização Horizontal, Vertical e Semafórica;
- Elaboração das Programações Semafóricas;

Contagens volumétricas classificadas por tipo de veículo e por movimento, por um período de 24 horas, possibilitando a análise do fluxo existente na interseção ou cruzamento viário.

Os projetos básicos de sinalização deverão ser elaborados visando definir a melhor forma de utilização da via pelos condutores de veículos e pedestres através da sua implantação.

Elaboração das programações semafóricas deverão ser calculadas com a utilização de software de micro simulação que possibilite a verificação do desempenho de cada cruzamento semaforizado quanto ao tempo de espera e paradas de veículos, conforme quantidades e variações de fluxo veicular ao longo do dia.



Deverão ser realizadas pela Contratada as programações semaforicas para serem implantadas nos Controladores de Tráfego pela equipe de trânsito do município.

#### 4. COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS

Frente a necessidade da realização do objeto presente, foram estimadas as seguintes horas:

##### Estimativa Orçamentária – Projetos

Para os cálculos dos preços unitários, a partir dos custos unitários, foi aplicada a taxa de BDI de 25,00% Referência: SINAPI-SET/2019

Item	Código	Fonte	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Preço Unitário VENDA (R\$)	Preço Total (R\$)
<b>1 - PROJETO</b>								
1.1	33939	SINAPI	ARQUITETO JUNIOR	h	40	66,63	83,29	3.331,50
1.2	33952	SINAPI	ARQUITETO PLENO	h	25	94,64	118,30	2.957,50
1.3	33953	SINAPI	ARQUITETO SENIOR	h	8	125,13	156,41	1.251,30
1.4	532	SINAPI	AUXILIAR TÉCNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA	h	25	34,24	42,80	1.070,00
1.5	2357	SINAPI	DESENHISTA COPISTA	h	30	44,77	55,96	1.678,88
1.6	92970	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA	h	120	72,11	90,14	10.816,50
1.7	2359	SINAPI	DESENHISTA TÉCNICO AUXILIAR	h	35	60,72	75,90	2.656,50
1.8	34779	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR	h	40	91,73	114,66	4.586,50
1.9	34780	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL PLENO	h	25	103,49	129,36	3.234,06
1.10	34782	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL SENIOR	h	8	141,81	177,26	1.418,10
<b>Total (R\$)</b>								<b>33.000,84</b>

#### 5. PRAZO

O prazo de execução dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias.

Para a realização dos serviços deverá ser emitida autorização pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha especificando o objeto do Estudo e/ou Projeto.